

LEI MUNICIPAL Nº. 185 DE 30 DE SETEMBRO DE 2013.

CERTIFICO que este ato foi publicado
no quadro de publicações da Câmara
Municipal de Marilac.
Marilac (MG) Em 20 de 9 de 2013

“Altera dispositivos da Lei Municipal nº 137 de 10 de junho e dá outras providências”.

SECRETARIA DA CÂMARA

O povo do Município de MARILAC, Estado de Minas Gerais, por intermédio de seus representantes na Câmara Municipal, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Esta Lei altera dispositivos da Lei Municipal nº. 137 de 10 de Junho de 2010, adequando-a com a Lei Federal nº. 12.696 de 25 de Julho de 2012.

Art. 2º. O “caput” do artigo 8º e o § 2º, da Lei Municipal nº. 137 de 10 de Junho de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 8º. Cabe à Administração Pública Municipal fornecer recursos humanos, estrutura técnica, administrativa e institucional necessários ao adequado e ininterrupto funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, devendo para tanto instituir dotação orçamentária específica que não onere, em qualquer hipótese, o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

.....”

§2º. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente deverá contar com transporte adequado, permanente e exclusivo para o exercício da função, incluindo sua manutenção; espaço físico, mobiliário e equipamentos, adequados ao seu pleno funcionamento, cuja localização deverá ser amplamente divulgada à sociedade civil.

.....”

Art. 3º. O artigo 23 da Lei Municipal nº. 137 de 10 de Junho de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art.23 O município terá um Conselho Tutelar, com estrutura adequada para funcionamento, composto por 05 (cinco) membros,

escolhidos nos termos da presente Lei e regulamentado o processo de escolha por meio de resolução do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, para mandato de 04 (quatro) anos, com eleições a serem realizadas no 1º (primeiro) domingo de outubro do ano subsequente às eleições presidenciais.”

“§1º Será permitida aos Conselheiros Tutelares uma única recondução, por igual período, submetendo-se ao sufrágio popular.”

“§2º A posse dos conselheiros tutelares ocorrerá no dia 10 de janeiro do ano subsequente ao das eleições.”

.....

Art. 4º. O do artigo 41 da Lei Municipal nº. 137 de 10 de Junho de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 41. Todas as despesas e custeio necessários para a realização de todo o processo de escolha dos conselheiros tutelares ficarão a cargo exclusivo do Poder Executivo municipal, sendo vedada a utilização de recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, destacando-se que as cédulas serão confeccionadas mediante modelo aprovado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 5º. O § 3º do artigo 42 da Lei Municipal nº. 137 de 10 de Junho de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art.42

.....

§ 3º Os membros escolhidos, titulares e suplentes, serão diplomados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente com registro em ata, e será oficiado ao Prefeito Municipal no prazo de 48 (quarenta e oito) horas para que sejam nomeados com a respectiva publicação na imprensa local, ou no átrio da Prefeitura, e empossados no dia 10 (dez) de janeiro do ano subsequente ao das eleições.

Art. 6º. O artigo 44 e seu § 1º, da Lei Municipal nº. 137 de 10 de Junho de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art.44 Ficam criados 05 (cinco) cargos de conselheiro tutelar titular e 05 (cinco) cargos de conselheiro tutelar suplente, para mandato de 04 (quatro) anos, com pagamento de subsídios para quem estiver na titularidade e no efetivo exercício do cargo.

”

“§ 1º Os subsídios dos conselheiros tutelares será de R\$ 680,00 (seiscentos e oitenta reais) mensais, corrigidos anualmente pelos mesmos índices que forem aplicados aos servidores públicos municipais, a fim de recompor perdas inflacionárias.”

.....

.....”

Art. 7º. Acrescenta-se o inciso X e o parágrafo único ao “caput” do artigo 45, e da nova redação ao inciso VIII, da Lei Municipal nº. 137 de 10 de Junho de 2010, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art.45

.....

VIII – gozo de férias anuais de 30 (trinta) dias remuneradas, acrescidas de 1/3 (um terço) do valor da remuneração mensal;

.....

.....

X – 13º (décimo terceiro) salário.

.....

.....”

Parágrafo Único: Constará da lei orçamentária municipal previsão dos recursos necessários ao funcionamento do Conselho Tutelar e à remuneração e formação continuada dos conselheiros tutelares.

Art. 8º. Os conselheiros empossados no ano de 2013 terão mandato extraordinário até 09 de janeiro de 2016, quando então serão empossados os conselheiros tutelares escolhidos no



primeiro processo unificado, que ocorrerá no ano de 2015, conforme disposições previstas na Lei Federal nº. 12.696/12.

Parágrafo Único. O mandato dos conselheiros empossados no ano de 2013, cuja duração ficará prejudicada, não será computado para fins de participação no processo de escolha subsequente que ocorrerá em 2015.

Art. 9º Ficam revogados: o §3º do artigo 8º, o Parágrafo Único do art. 22, § 1º do artigo 45 e artigo 67 e seu parágrafo único, todos da Lei nº 137 de 10 de Junho de 2010.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Marilac/ MG, 30 de setembro de 2013.



Aldo França Souto
Prefeito Municipal